



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

10	LIDO
Na Sessão de 01 ABR 2026	
Em / /20	
1º Secretário	

SSL  
Fls. 02  
Rub. PR.

OFÍCIO/GG/ 054 /2026-SAD.

Cuiabá, 25 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAX RUSSI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 711/2024, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de natação e técnicas de natação para os integrantes do curso de formação de soldados do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso*”, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**PRESIDÊNCIA**  
**PROTOCOLO**  
Recebi em: 30/03/26 Horário: 09:57  
Ass: X. M. Mendes



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**MENSAGEM Nº 54, DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras e Senhores Parlamentares,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 711/2024**, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de natação e técnicas de natação para os integrantes do curso de formação de soldados do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso”**, aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão plenária do dia 11 de março de 2026.

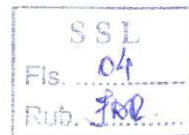
Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal: o projeto de lei usurpa a competência conferida ao Poder Executivo para legislar acerca da forma de provimento de seus servidores, configurando, portanto, ingerência administrativa, diante da violação direta ao previsto no art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea "b" e art. 66, V, todos da Constituição Estadual - ADI 5213.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 711/2024**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de março de 2026.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2026.

Autor: Deputado Júlio Campos

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de natação e técnicas de natação para os integrantes do curso de formação de soldados do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre obrigatoriedade da realização de curso de natação e técnicas de natação para os integrantes do curso de formação de soldados do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

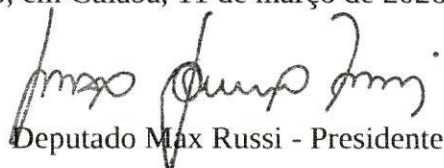
**Art. 2º** No curso de formação de soldados do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deve ser realizado, pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, curso de natação e técnicas de natação ministrados por profissional em educação física não militar, com duração de 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina em treinamento em meio aquático.

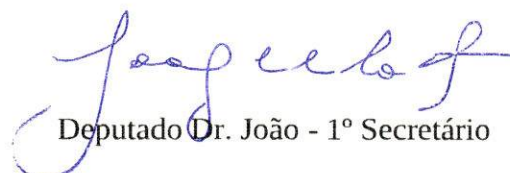
**Art. 3º** Todo e qualquer treinamento físico do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar deve ser elaborado por um profissional formado em educação física.

**Art. 4º** Os treinamentos em meios aquáticos devem ser ministrados em piscinas semiolímpicas, com acompanhamento de profissional em educação física, devidamente filmados e com a presença de ambulância para o devido suporte.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 11 de março de 2026.

  
Deputado Max Russi - Presidente

  
Deputado Dr. João - 1º Secretário